## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000285-76.2002.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Requerente: Maria da Conceicao de Souza Verniz

Requerido: Antonio Verniz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 10/10/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1545/02

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls.** 7/10, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIO VERNIZ**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado e após o recolhimento das custas devidas — que deverá ser observado pela serventia, inclusive, a <u>taxa judiciaria</u> nos termos do Capítulo II, art. 4°, § 7° da Lei Estadual n° 11.608 de 29.12.03 — expeça-se o necessário instrumento.

Oportunamente, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 13 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA